



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 020 / 91

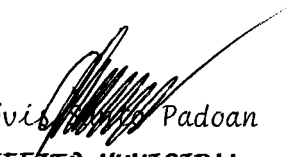
Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Tem esta Mensagem a finalidade de encaminhar em anexo Projeto de Lei, solicitando autorização para abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 16.400.000,00 (dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco FUNESP.

Solicitamos a Vossas Excelências que a proposição, te nha regime de urgência em sua tramitação.

Certos da compreensão e apoioamento dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar conside rações de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de abril de 1991.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 024/91

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações, consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de Cr\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma a saber:

	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 15.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	PASEP	Cr\$ 500.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	PASEP	Cr\$ 300.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO SUPERIOR	
	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3.2.8.0	PASEP	Cr\$ 600.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO DIRETOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURADORES.

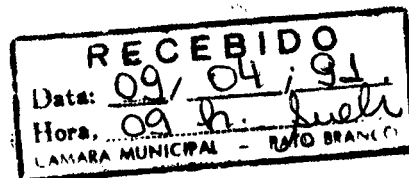


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 8.820.000,00
	EDUCAÇÃO E CULTURA	
	ENSINO DE SEGUNDO GRAU	
	GABINETE DO DIRETOR	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.1.0	PESSOAL	
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$ 7.580.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024/91

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações, consignadas no Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco. FUNESP.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, no valor de Cr\$ 16.400.000,00 (dezesesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para cobrir dotações insuficientes no orçamento da mesma a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	Cr\$	15.000.000,00
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	PASEP	Cr\$	500.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

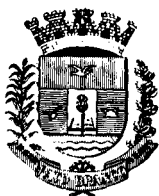
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	PASEP	Cr\$	300.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO SUPERIOR

MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.8.0	PASEP	Cr\$	600.000,00



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

-02-

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO DIRETOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CURA DORES.

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	8.820.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA

ENSINO DE SEGUNDO GRAU

GABINETE DO DIRETOR

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	PESSOAL		
3.1.1.1	Pessoal Civil	Cr\$	7.580.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

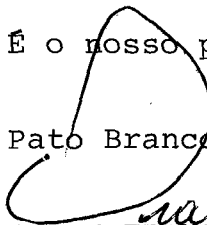
Através do Projeto de Lei nº 24/91, o Executivo Municipal busca autorização para abrir crédito adicional suplementar, no valor de Cr\$ 16.400.000,00 (Dezesseis milhões quatrocentos mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no orçamento da FUNESP.

Indica o Executivo que para dar cobertura ao crédito acima citado, é utilizado como recurso, a anulação parcial das dotações orçamentárias, consignadas em seu orçamento vigente.

Esta Comissão analisando a presente matéria e embasada no parecer contábil, é de parecer favorável a sua tramitação normal.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de abril de 1.991.


ORADI FRANCISCO CALDATTO - Presidente


DILETO NICHELLE - Relator


JOECIR AMADORI - Membro.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER CONTÁBIL

Tendo em vista a necessidade indicada para o pagamento de PASEP e de outros serviços e encargos, foi indicado o crédito a adicional suplementar por redução. Não havendo irregularidades dou meu parecer favorável a aprovação da matéria.

É o parecer.

Pato Branco, 16 de abril de 1991.

Marcia Regina Zanoelo

CRC Nº 27.823